Municipais

Por 20 anos - Cr$ 200,00
Por 30 anos - Cr$ 100,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

Dada na Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Março de 1952.

Fernando E. [illegible]
Fernando Eduardo
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O secretario, Eduardo

Lei nº 229, de 4 de Março de 1952

Dispõe sôbre aprovação de despêsas e abre crédito especial

O Povo do Municipio de Frutal, por seus vereadores, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despêsas abaixo discriminadas realizadas pelo Prefeito Municipal, sem autorização legislativa, no exercicio de 1951, na importância de Cr$ 7.356,00,

assim relacionadas:

João Batista da Silva - Corte, transporte, e preparo de postes para o novo serviço de força e luz ..... Cr$ 1.020,00

Clarindo Machado - Idem, idem, idem bem como modificações na rêde telefônica local, nos cruzamento com a rêde elétrica local ..... Cr$ 1.365,00

João Antonio de Oliveira - Idem, idem, idem ..... Cr$ 1.321,70

Heliodoro Machado - Idem, idem, idem ..... Cr$ 1.350,00

Diomedes Martins Ribeiro - Idem, idem ..... Cr$ 719,40

Manoel Vicente Diniz - Idem, idem ..... Cr$ 90,00

Catarino de Souza - Idem, idem ..... Cr$ 210,00

Eudario Teixeira - Idem, idem ..... Cr$ 270,00

Manoel Silva - Idem, idem ..... Cr$ 494,90

Osorio Bernardes - idem, idem ..... Cr$ 208,00

Pedro Nogueira Neto - idem, idem ..... Cr$ 49,00

José Nogueira de Menezes - idem modificações na rêde telefonica, nos cruzamentos com a rêde elétrica ..... Cr$ 175,00

Cr$ 7.356,00

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o credito especial de Cr$ 7.356,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos

a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de março de 1952.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº 230, de 4 de março de 1952.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus vereadores, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados a reforço às seguintes dotações do orçamento vigente:

8631 - Operários do serviço de esgoto Cr$ 1.000,00
8632 - Para conclusão das obras do novo serviço de força e luz Cr$ 136.919,70
8851 - Operários do serviço de limpeza pública Cr$ 10.000,00
8891 - Operários do serviço do jardim Cr$ 2.000,00
Cr$ 149.919,70